



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

*DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2025 NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**MARCELO LISBOA MACHADO**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos dias úteis, em função do calendário anual com os feriados e pontos facultativos;

**CONSIDERANDO** ser medida importante o planejamento do funcionamento das unidades ao longo do ano de 2025;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º.** Fica considerado como Feriados e Ponto Facultativos, no ano de 2025, nas Repartições Públicas Municipais, os seguintes dias.

03/03/2025	Segunda-feira	Ponto Facultativo	Municipal
04/03/2025	Terça-feira	Carnaval	Feriado Nacional
05/03/2025	Quarta-feira	Quarta-feira de cinzas até as 13h	Feriado Nacional
18/04/2025	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21/04/2025	Segunda-feira	Tiradentes	Feriado Nacional



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

01/05/2025	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
02/05/2025	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Municipal
19/05/2025	Segunda-feira	Aniversário da Cidade	Municipal
19/06/2025	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
20/06/2025	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Municipal
09/07/2025	Quarta-feira	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
27/10/2025	Segunda-feira	Ponto Facultativo	Municipal
28/10/2025	Terça-feira	Dia do Servidor Público	Feriado Nacional
20/11/2025	Quinta-feira	Consciência Negra	Feriado Nacional
21/11/2025	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Municipal
24/12/2025	Quarta-feira	Ponto Facultativo	Municipal
25/12/2025	Quinta-feira	Natal	Feriado Nacional
26/12/2025	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Municipal

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 15 de março de 2025, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

**§ 1º.** Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

**§ 2º.** A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

**Art. 3º.** As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de natureza essencial, os quais deverão funcionar em regime de escala especial em plantão a critério de cada Secretário Municipal no uso de suas atribuições legais dentro da respectiva pasta.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 20 de fevereiro de 2025

**MARCELO LISBOA MACHADO**  
*Prefeito Municipal*